GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Natal/RN para mulheres doadoras de leite materno, e dá outras providências.

Artigo 1°. Fica assegurada às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Natal/RN.

Artigo 2°. Terá direito a isenção de que trata o artigo anterior, as candidatas que comprovarem a doação de leite materno em, pelo menos, 6 (seis) ocasiões, nos doze meses anteriores à publicação do edital do concurso.

Artigo 3°. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por Banco de Leite Humano em regular funcionamento neste município.

Artigo 4°. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que apresentar informação falsa com intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita:

I - ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seus resultados;

II - à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; e

III - à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação desse.

Artigo 5°. A isenção de que trata o art. 1º não se aplica aos concursos públicos municipais cujos editais sejam anteriores à publicação oficial desta Lei.

Artigo 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Natal/RN, 22 de março de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta traz em sua bojo a preocupação preventiva para com a saúde das crianças recém-nascidas haja vista que o valor nutritivo do leite materno é extremamente importante para a saúde dos bebês e por isso a doação é de valor fundamental para aumentar as chances de crianças prematuras se tornarem saudáveis, ajudando na proteção contra infecções, diarreias e alergias, além de nutri-las.

Sem dúvida a doação de leite materno da parte das lactantes é um ato humanitário e merece ser reconhecido com recompensas simples como esta abordada na presente propositura. Em complementação à importância da ingestão/consumo do leito materno nos primeiros dias de vida, em nosso país l conta com 225 bancos de leite humano, com uma média de 45 bancos de leite por macrorregião do país, inclusive, dependendo do peso do recém-nascido, apenas 1 ml é suficiente para nutri-lo a cada refeição.

A título ilustrativo, as orientações do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), abaixo colacionadas:

> "Estudos demonstram que o aleitamento materno exclusivo até o sexto mês de vida pode evitar, anualmente, mais de 1,3 milhão de mortes de crianças menores de 5 anos nos países em desenvolvimento (Lancet 2008). Os bebês até os seis meses não precisam de chás, sucos, outros leites, nem mesmo de água. Após essa idade, deverá ser dada alimentação complementar apropriada, mas a amamentação deve continuar até o segundo ano de vida da criança ou mais.
>
> Amamentar os bebês imediatamente após o nascimento pode reduzir 22% a mortalidade neonatal – aquela que acontece até o 28º dia de vida – nos países em desenvolvimento. No Brasil, do total de mortes de crianças com menos de 1 ano, 69,3% ocorrem no período neonatal e 52,6%, na primeira semana de vida.
>
> O aleitamento materno na primeira hora de vida é importante tanto para o bebê quanto para a mãe, pois, auxilia nas contrações uterinas, diminuindo o risco de hemorragia. E, além

> das questões de saúde, a amamentação fortalece o vínculo afetivo entre mãe e filho[1].”

Por tais motivos este projeto de Lei tem como objetivo sensibilizar a todos sobre a importância do ato de solidariedade para ajudar crianças prematuras, de baixo peso, que estão internadas em unidades neonatais e não podem ser alimentadas diretamente nos seios de suas mães, dando um benefício para as doadoras de leite materno em função do grande ato em favor à vida e preocupação com o próximo.

Por fim, informo ainda que tal Projeto de Lei já foi aprovado e é uma realidade legislativa em diversos municípios em todo o Brasil, inclusive nos municípios de Pato Branco/PR, Cuiabá/MT e no próprio Congresso Nacional, com pareces aprovados pelas respectivas Comissões Temáticas. No caso da nossa proposta, tivemos o cuidado de melhorar o texto da redação e também adequar às peculiaridades do nosso município.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 22 de março de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL

[1] Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_10003.htm;